



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 19 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2295

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 015 de 18 de Maio de 2020** - Define Medidas Complementares Para Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavirus Covid-19.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



### DECRETO MUNICIPAL Nº 015 DE 18 DE MAIO DE 2020

**“DEFINE MEDIDAS COMPLEMENTARES  
PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA  
DECORRENTE DO CORONAVIRUS COVID-  
19.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** os primeiros casos ocorridos no Município de Ibirapitanga, especificamente no Distrito de Itamarati, e por serem casos importados de outros estados da federação;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), **ADI 6341**, que garante autonomia a prefeitos e governadores, competência concorrente, determinarem medidas para o enfrentamento ao COVID-19, art. 198 Inciso I da CFB;

#### DECRETA:

#### **Novas medidas de enfrentamento ao CORONAVÍRUS “COVID-19”**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por tempo indeterminado, as determinações definidas no Decreto nº013/2020, de 20 de abril de 2020.



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admaovernodotrabalho@gmail.com



**Art. 2º.** Os supermercados, mercearias e outros em funcionamento no Município de Ibirapitanga, devem observar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas as seguintes restrições e adequações:

- I - Permissão da entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se à entrada a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, salvo quando se tratar de idosos, e/ ou pessoas com limitações motoras, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;
- II - Higienização permanente de balcões, caixas, carrinhos e cestas;
- III - Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.

**Art. 3º.** Suspende o funcionamento, aos domingos e feriados, de **TODO** o comércio no Município de Ibirapitanga, excetuando postos de combustíveis e farmácias.

Parágrafo único – as oficinas mecânicas e elétricas funcionarão em situação de emergência.

**Art. 4º.** Torna obrigatório o uso de máscara em todo o Município de Ibirapitanga, a partir de 22 de maio de 2020;

**Art. 5º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 18 DE MAIO DE 2020.**

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal

**SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto: 002/2017.

**MARIA APARECIDA SACRAMENTO DE JESUS MARTINS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 050/2017

